REGULAMENTO

DO

BOCAINA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 52.824.996/0001-53

Datado de

11 de janeiro de 2024

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS 4
DEFINIÇÕES 4
CARACTERÍSTICAS 11
OBJETIVO 12
CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 12
ADMINISTRADOR 12
GESTOR 14
VEDAÇÕES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 19
RESPONSABILIDADES 21
SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
CAPÍTULO III. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 23
CAPÍTULO IV. ENCARGOS DO FUNDO 25
CAPÍTULO V. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO VI. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 28
CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 29
COMPETÊNCIA 30
CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO 33
DELIBERAÇÕES 34
CAPÍTULO VIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 36
FATOS RELEVANTES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 37
CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS 40
ARBITRAGEM 40
ANEXO I 43
I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 43
II. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 43
III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 44
IV. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 46
AUDITOR INDEPENDENTE 46
CUSTODIANTE 47
V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS 47
VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 49
VII. FATORES DE RISCO 54
VIII. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO 71
COTAS 71
EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, COLOCAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 72
NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS 74
IX. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 74
X. VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 75

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

XI. LIQUIDAÇÃO 75
XII. TRIBUTAÇÃO 77
XIII. CONFLITO DE INTERESSES 79
XIV. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 81

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

"Administrador"	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
"Amortização"	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da respectiva Classe de Responsabilidade Limitada, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que não repassados diretamente aos Cotistas), conforme disposto no Anexo I.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo I"	Significa o Anexo descritivo da Classe de Responsabilidade Limitada, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apenso"	Significa cada um dos apensos que integram o Anexo I, descritivos de cada Tipo de Cotas ou de aspectos aplicáveis à Classe, cujos modelos seguem na forma do Complemento I ao Anexo I.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa qualquer assembleia geral de Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significa (i) parte ou a totalidade das debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

	Distribuição Pública, da Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A., e (ii) se houver, os valores mobiliários que venham a ser detidos pelo Fundo em razão da excussão de garantias relacionadas às debêntures referidas no item (i) acima, participando do processo decisório da Companhia Investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Companhias Investidas ou Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição para subscrição de Cotas.
"Classe de Responsabilidade Limitada" ou "Classe"	Significa a classe única de Cotas, em regime fechado, de responsabilidade limitada de seus Cotistas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à "Classe de Responsabilidade Limitada" no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme alterado de tempos em tempos.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

"Coinvestimento"	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.
"Companhia(s) Investida(s)"	Significa a Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. e suas sociedades subsidiárias.
"Conflito de Interesse"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
"Cotas"	Significa as cotas de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo I, no respectivo Apenso.
"Cotas Amortizáveis"	Significa a classe de Cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, que poderão ser emitidas em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Sexto e seguintes do Anexo I, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
"Cotistas"	Significa os cotistas do Fundo.
"Cotistas INR"	Tem o significado previsto no Artigo 49 do Anexo I deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa o Administrador, acima qualificado.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Demais Prestadores de Serviços"	Significam os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direito de Preferência"	Significa o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas aplicável a todos os Cotistas. Em qualquer caso, o exercício do Direito de Preferência (assim como a eventual cessão do Direito de Preferência) deverá observar os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, no caso das Cotas estarem admitidas a negociação em mercado organizado.
"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
"Distribuidor da Primeira Oferta"	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.232.889/0001-90, responsável pela intermediação da distribuição pública das Cotas emitidas no âmbito da Primeira Oferta.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
"Equipe Chave"	Tem o significado previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º da parte geral deste Regulamento.
"Escriturador"	Significa o Administrador, acima qualificado.
"Exigibilidades"	Significam são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **BOCAINA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

	CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Fundos Paralelos"	Significa outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.
"Gestor"	Significa a **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"IOF"	Tem o significado previsto no Artigo 48 do Anexo I deste Regulamento.
"IOF/Câmbio"	Tem o significado previsto no Artigo 48 do Anexo I deste Regulamento.
"IOF/Títulos"	Tem o significado previsto no Artigo 48 do Anexo I deste Regulamento.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente publicado de tempos em tempos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outros índices que venham a substituí-lo de tempos em tempos.
"IR"	Tem o significado previsto no Artigo 47 do Anexo I deste Regulamento.
"IRRF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 47 do Anexo

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

	I deste Regulamento.
"JTF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 49 do Anexo I deste Regulamento.
"Justa Causa"	Significa, para fins deste Regulamento, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com dolo, má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final; (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM; (iii) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; (iv) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial, em face do Gestor, que afete a capacidade de exercer suas funções de administrador de carteira de valores mobiliários; ou (b) criminal condenatória em face do Gestor; (v) suspendeu suas atividades por qualquer período de tempo.
"Legislação Anticorrupção"	Significa a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterados de tempos em tempos.
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada de tempos e em tempos.
"Limite de Participação"	Tem o significado previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Anexo I deste Regulamento.
"Novas Cotas"	Significa as novas Cotas emitidas após as Cotas da Primeira Oferta.
"Ofertas Subsequentes"	Significa as ofertas públicas de Novas Cotas realizadas após a Primeira Oferta.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

"Patrimônio Líquido do Fundo"	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
"Patrimônio Líquido da Classe"	Significa o patrimônio líquido da Classe.
"Partes Indenizáveis"	Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida.
"Partes Ligadas"	Tem o significado previsto no Artigo 52 do Anexo I deste Regulamento.
"Período de Investimento"	Tem o significado previsto no Artigo 4º do Anexo I deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Tem o significado previsto no Artigo 4º do Anexo I deste Regulamento.
"Primeira Oferta"	Significa a primeira emissão e oferta das Cotas do Fundo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significam o Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

"Taxa de Administração"	Tem o significado previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 do Anexo I deste Regulamento.
"Taxa de Custódia"	Tem o significado previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 11 do Anexo I deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado previsto no Artigo 12 do Anexo I deste Regulamento.
"Taxa de Gestão Complementar"	Tem o significado previsto no Artigo 13 do Anexo I deste Regulamento.
"Tipos de Cotas"	A Classe contará com 2 (dois) tipos de Cotas distintas, cujas características estão especificadas nos respectivos Apêndices. Após a entrada em vigor do artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a: (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na mesma Resolução CVM 175. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.
"Valor de Mercado"	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

Características

Artigo 2º O **BOCAINA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído em classe única de Cotas, em regime fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV; (iii) a Instrução CVM 579; (iv) a Lei 11.478; e (v) o Código ANBIMA.

Parágrafo Primeiro. As disposições relativas à Classe de Responsabilidade Limitada encontram-se no Anexo I.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Segundo. No âmbito da constituição do Fundo, o Administrador não forneceu orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza. Nos termos deste Regulamento, o Gestor detém os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da carteira, agindo, para tanto, de forma independente e segregada do Administrador.

Objetivo

Artigo 3º O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos nos Ativos Alvo, podendo ocorrer desinvestimentos oportunísticos em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo Primeiro. Os Ativos Alvo deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham às respectivas Companhias Investidas a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 175, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos Alvo.

Artigo 4º A Classe de Responsabilidade Limitada deve participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

Artigo 5º A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

Artigo 6º O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 7º Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administrador obriga-se a:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

I – cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

II – observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

III – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;

IV – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

V – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

VI – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Responsabilidade Limitada;

VII – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e da Classe de Responsabilidade Limitada;

VIII – manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

X – observar as disposições constantes deste Regulamento;

XI – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XII – adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

XIII – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Responsabilidade Limitada ;

XIV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada;

XV – transferir à Classe de Responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada;

XVI – cumprir e fazer cumprir a Legislação Anticorrupção; e

XVII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Gestor, ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 8º O Administrador deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não violem este Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como não resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador decorrentes deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ato da Assembleia Geral de Cotistas em violação a este Artigo, o Administrador poderá, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

Gestor

Artigo 9º A gestão do Fundo será realizada pela **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Primeiro. O Gestor manterá uma equipe responsável pela gestão da carteira do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo).

Parágrafo Segundo. O Gestor deverá manter em seu quadro de executivos, atuando de forma preponderante nas atividades diárias do Gestor, pelo Prazo de Duração, os seguintes executivos-chave: (a) Miguel Gomes Ferreira, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 283.617.668-71 ; e (b) Gabriel Esteca, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 347793088-60, detentor de certificação ANBIMA CGA e Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários registrado junto à CVM ("Equipe Chave").

i. Durante o Prazo de Duração, os membros da Equipe Chave deverão dedicar parcela preponderante de seus respectivos tempos executivos disponíveis às atividades do Gestor. Não obstante o acima disposto, os membros da Equipe Chave poderão realizar atividades e/ou ocupar cargos, conselhos, comitês ou quaisquer órgãos de sociedades, associações, e/ou entidades de qualquer natureza, relacionados ou não ao Gestor e/ou aos seus fundos de investimento sob gestão, de forma não preponderante.

ii. Caso (i) qualquer membro da Equipe Chave seja desligado, por qualquer motivo, ou injustificadamente falhe na dedicação preponderante de seu tempo executivo às atividades do Gestor, nos termos do item "i" acima, e/ou (ii) os membros da Equipe Chave deixem de deter participação direta ou indireta, no Gestor, estará configurado um evento de membro chave ("Evento de Membro Chave"),

iii. Quando da ocorrência de um Evento de Membro Chave, de acordo com o item "ii" acima, o Gestor deverá informar o Administrador, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, acerca da ocorrência do Evento de Membro Chave. Neste caso, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para apresentar um substituto adequado para aprovação dos mesmos.

Artigo 10º O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, incluindo, quando aplicável, as decisões da Assembleia Geral de Cotistas, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Classe de Responsabilidade Limitada, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive:

I – prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento da Classe de Responsabilidade Limitada, representando a Classe de Responsabilidade Limitada, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos (e, mediante obtenção das autorizações aplicáveis,

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

incluindo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, prestar as garantias correlatas cabíveis), boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe de Responsabilidade Limitada em assembleias gerais de fundos ou de Companhias Investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe de Responsabilidade Limitada;

II – apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da Classe de Responsabilidade Limitada e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de captação de recursos para as Companhias Investidas, incluindo a distribuição de valores mobiliários, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

III – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada;

IV – executar as transações de investimento e desinvestimento da Classe de Responsabilidade Limitada , nos termos da política de investimentos da Classe de Responsabilidade Limitada;

V – negociar e contratar, em nome da Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe de Responsabilidade Limitada;

VI – representar a Classe de Responsabilidade Limitada, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Companhias Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas, monitorar os investimentos da Classe de Responsabilidade Limitada, assinar documentos relacionados às Companhias Investidas e aos Ativos Financeiros, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

VII – monitorar as Companhias Investidas integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada e exercer o direito de voto decorrente dos investimentos nas Companhias Investidas e Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e

VIII – obter, a seu exclusivo critério, apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Artigo 11 Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

I – cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

II – observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

III – informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada;

IV – providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe de Responsabilidade Limitada;

V – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe de Responsabilidade Limitada, bem como elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe de Responsabilidade Limitada, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

VI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

VII – observar as disposições constantes deste Regulamento;

VII – fornecer aos Cotistas, trimestralmente e em prazo não superior a 30 dias do fechamento de cada trimestre, relatório de acompanhamento dos investimentos realizados;

IX – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas em conformidade com a regulamentação aplicável;

XII – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento, conforme aplicável.

XIII – fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o Administrador determine que a Classe de Responsabilidade Limitada se enquadra

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; **(b)** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

XIV – fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

XV – transferir à Classe de Responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada;

XVI – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, bem como cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** decisões não transitadas em julgado ou que, em razão de discussão nas esferas administrativas e/ou judicial, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe de Responsabilidade Limitada;

XVII – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento; e

XVIII – em caso de substituição do Gestor, enviar ao novo gestor de recursos da Classe de Responsabilidade Limitada todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços da Classe de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Primeiro Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso VII do *caput*, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Responsabilidade Limitada e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe de Responsabilidade Limitada tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Segundo Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro Na data de constituição do Fundo e da realização da Primeira Oferta, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Administrador, ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 12 O Gestor deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não violem este Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como não resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Gestor decorrentes deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ato da Assembleia Geral de Cotistas em violação a este Artigo, o Gestor poderá, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 13 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

I - receber depósito em conta corrente;

II - contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

III - vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

IV - garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V - utilizar os recursos da Classe de Responsabilidade Limitada para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

VI - praticar qualquer ato de liberalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Artigo 14 Excetuados os casos previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Artigo 15 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Artigo 16 Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da Classe de Responsabilidade Limitada, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

III. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão;

IV. façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Segundo O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

I – como administrador ou gestor de classes investidas, ou na condição de contraparte de classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe de Responsabilidade Limitada; e

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

II – como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cindo por cento) do patrimônio do Fundo em uma única classe.

Responsabilidades

Artigo 17 O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Para fins do *caput*, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo I; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 18 O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo Primeiro Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no Artigo 29 da parte geral do Regulamento, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 19 O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final da CVM; **(b)** renúncia; e **(c)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo Primeiro Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Segundo A destituição sem Justa Causa do Gestor deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, de uma comunicação escrita ao Administrador e ao Gestor, com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, observado que o envio e conteúdo dessa comunicação deverão ser aprovados na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a destituição sem Justa Causa do Gestor, conforme o caso, observado o quórum previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(a)** altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidas neste Regulamento; **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor dos investimentos realizados de maneira conjunta com outros fundos de investimento coinvestidores, se aplicável, administrados, geridos e/ou que recebam consultoria especializada pelo Gestor, por/de suas partes relacionadas e/ou por/de suas afiliadas, conforme o caso; ou **(c)** inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor poderá renunciar à prestação de serviços de gestão do Fundo ("Renúncia Motivada").

Artigo 20 A destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviços.

Artigo 21 Na hipótese de renúncia ou descredenciamento de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Segundo No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o caput.

Parágrafo Terceiro Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Quarto Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão Complementar, conforme disposto no Artigo 13 do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Sexto Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no Artigo 19 acima, a Classe de Responsabilidade Limitada deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Parágrafo Sétimo Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

Artigo 22 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe de Responsabilidade Limitada. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

CAPÍTULO III. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 23 O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) auditoria independente; e

(b) custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, nos termos previstos na regulamentação em vigor, sendo que a custódia dos títulos e valores mobiliários ficarão a cargo do Administrador, conforme definido no artigo 1ª deste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Primeiro Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

I – ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

II – títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

III – ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no parágrafo acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

I – receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

II – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

III – cobrar e receber, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Parágrafo Terceiro O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por Empresa de Auditoria.

Artigo 24 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Artigo 25 O Gestor deverá contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe de Responsabilidade Limitada;

(b) distribuição das Cotas;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(c) assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros (exceto pelas atividades que sejam privativas ao Gestor da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, que continuarão a ser realizadas pelo Gestor);

(d) classificação de risco das Cotas;

(e) formação de mercado para as Cotas; e

(f) cogestão da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada.

Artigo 26 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

CAPÍTULO IV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 27 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe de Responsabilidade Limitada:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe de Responsabilidade Limitada;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe de Responsabilidade Limitada, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

(d) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe de Responsabilidade Limitada, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe de Responsabilidade Limitada no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe de Responsabilidade Limitada;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;

(o) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos do Anexo I a este Regulamento;

(p) Taxa de Custódia;

(q) os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração, nos termos da regulamentação em vigor;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(t) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(u) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;

(v) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, sem limitação de valores;

(w) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e assessores financeiros, incluindo serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada por empresa especializada, sem limitação de valores; e

(x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos.

Parágrafo Primeiro. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Segundo. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da Classe de Responsabilidade Limitada deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo Terceiro. Salvo se acordado de forma diversa entre os Prestadores de Serviços Essenciais, as despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Parágrafo Quarto. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia Geral de Cotistas, as despesas descritas nos incisos (n) e (v) do Artigo 27 acima também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores

Parágrafo Quinto. Para fins de esclarecimentos, eventuais custos incorridos pelos prestadores de serviço do Fundo para a realização da Primeira Oferta serão considerados como encargos do Fundo, desde que limitados a 0,35% do valor da Primeira Oferta.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

CAPÍTULO V. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 28 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido do Fundo negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido do Fundo negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido do Fundo negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido do Fundo negativo, o encaminhando junto à convocação.

Parágrafo Segundo. Se, após a adoção das medidas previstas no *caput* pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido do Fundo negativo não representa risco à solvência da Classe de Responsabilidade Limitada, a adoção das medidas previstas no Parágrafo Primeiro, acima, será facultativa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido do Fundo voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 28 devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido do Fundo negativo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido do Fundo voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido do Fundo negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quinto, abaixo.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido do Fundo negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido do Fundo negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe de Responsabilidade Limitada por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe de Responsabilidade Limitada, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe de Responsabilidade Limitada; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Sexto. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, sendo certo que a ausência da Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe de Responsabilidade Limitada na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo Sétimo. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do Parágrafo Primeiro, acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Parágrafo Quinto, acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada.

Artigo 29 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido do Fundo negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Artigo 30 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada, diante da vedação de renúncia da Administrador conforme Parágrafo Primeiro do Artigo 18, acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe de Responsabilidade Limitada, com exceção das taxas regulatórias.

Parágrafo Segundo. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Competência

Artigo 31 A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Artigo 32 Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação e a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação (observado ainda os quóruns estabelecidos no Artigo 35 abaixo):

Deliberação	**Quórum de Aprovação**
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o disposto no Artigo 35;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa e escolha de seu substituto; e	50%+1 das Cotas subscritas
v. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; e	95% das Cotas subscritas
vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	50%+1 das Cotas subscritas
viii. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Gestão Complementar;	50%+1 das Cotas subscritas

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Deliberação	Quórum de Aprovação
ix. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes
x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 35;	50%+1 das Cotas subscritas
xi. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
xii. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	maioria das Cotas subscritas presentes
xiii. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% das Cotas subscritas;	50%+1 das Cotas subscritas
xiv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xv. deliberar sobre a aprovação da integralização das Cotas em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas
xvii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Companhias Investidas ou Ativos Financeiros no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega das	50%+1 das Cotas subscritas

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Deliberação	Quórum de Aprovação
Companhias Investidas ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação do Fundo;	
xviii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada e as demais alternativas previstas Parágrafo Quinto do Artigo 28 acima, e do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	50%+1 das Cotas subscritas
xix. deliberar sobre a proposta de liquidação financeira das Companhias Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo encaminhada pelo Gestor no âmbito do processo de liquidação do Fundo ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação;	maioria das Cotas subscritas presentes
xx. deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido do Fundo negativo e do Patrimônio Líquido da Classe negativo;	50%+1 das Cotas subscritas
xxi. deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Gestão Complementar;	90% das Cotas Subscritas
xxii. deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo prevista no Artigo 1º do Anexo I.	maioria das Cotas subscritas presentes
xxiii. deliberar sobre a alteração da Equipe Chave ou sobre substituto após Evento de Membro Chave	maioria das Cotas subscritas presentes

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(a)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Segundo. As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Convocação e Instalação

Artigo 33 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe de Responsabilidade Limitada ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto Artigo 36, abaixo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

Parágrafo Quinto. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á **(a)** de forma presencial, no local onde o Administrador tiver a sede ou, em outro local indicado com clareza no edital, caso haja necessidade de realizar-se em outro local, ou **(b)** de forma digital, em que os Cotistas poderão votar a distância, por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro sistema, plataforma ou meio eletrônico, desde que admitido pela regulamentação aplicável, ou **(c)** de forma semipresencial, em que os Cotistas poderão votar presencialmente, nos

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

termos do item (a), ou digitalmente, nos termos do item (b), desde que admitido pela regulamentação aplicável. A Assembleia Geral de Cotistas será preferencialmente realizada na forma do item (b) acima.

Parágrafo Oitavo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Escriturador.

Parágrafo Nono. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

Parágrafo Décimo. Para fins do exercício do direito de voto, bem como para fins do cálculo dos quóruns para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, será considerada a relação e número de Cotistas na data de realização da convocação.

Parágrafo Décimo primeiro. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia (ou, conforme aplicável, na data do envio da consulta formal), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo segundo. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Deliberações

Artigo 34 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 35 As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo 32 acima, sendo certo que:

I - outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes;

II - alterações a este Artigo 35 e/ou ao inciso (v) do Artigo 32 acima somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

III - exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa causa, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas; e

IV - exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações ao Regulamento que, direta ou indiretamente, **(i)** alterem as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; e/ou **(ii)** alterem a política de investimento da Classe de Responsabilidade Limitada estabelecida no Anexo I, somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. Não serão computados os votos dos Cotistas que **(a)** se encontrem em situação de Conflito de Interesses; **(b)** sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso xv do Artigo 32; **(c)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(d)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(e)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(f)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe de Responsabilidade Limitada no que se refere à matéria em deliberação; **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(f)** tenham suas Cotas convertidas em Cotas Amortizáveis em razão do disposto ao Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A vedação de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos seus itens (c) a (e), acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administrador.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Quarto. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Artigo 36 A Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, , de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Parágrafo Primeiro. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Quarto. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos Artigo 58 do Anexo I, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, se prazo maior não for estipulado na consulta formal.

Parágrafo Sexto. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

CAPÍTULO VII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 37 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade Administrador de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe de Responsabilidade Limitada, acompanhadas de relatório do auditor independente;

IV. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e

V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Fatos Relevantes e Demonstrações Financeiras

Artigo 38 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo Segundo. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade Administrador do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo I, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo I, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo I, a mudança na

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administrador ou da Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe de Responsabilidade Limitada; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

Artigo 39 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo. O Gestor deve fornecer todas as informações e documentos necessários para que o Administrador possa definir a classificação contábil do Fundo entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Segundo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no inciso XIII do Artigo 11 deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Artigo 40 Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I. – o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II. – a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III. – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Quarto. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Companhias Investidas. Fica desde já estabelecido

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.

Artigo 41 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe de Responsabilidade Limitada, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Responsabilidade Limitada ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I. – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II. – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas Geral nos termos do disposto na alínea "c" do inciso II do *caput* deste Artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Artigo 42 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Artigo 43 O exercício social terá a duração de 1 ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

Artigo 45 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 46 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 47 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 48 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Arbitragem

Artigo 49 O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sexto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Sétimo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

ANEXO I

BOCAINA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do Bocaina Transição Energética Crédito Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1º da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º Para fins do artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, o Fundo é classificado como "Infraestrutura", uma vez que sua política de investimento admite o investimento nos Ativos Alvo das Companhias Investidas.

Artigo 2º O patrimônio da Classe será representado por uma única classe de Cota, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, podendo contar também com a classe de Cota Amortizável, conforme descrito no Capítulo III abaixo.

Artigo 3º A Classe de Responsabilidade Limitada é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Primeiro. Nos termos da Resolução CVM 175, a responsabilidade de cada Cotista da Classe de Responsabilidade Limitada está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e aos fatores de risco aqui descritos.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, caso se verifique Patrimônio Líquido da Classe negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nas Companhias Investidas e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis.

II. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 4º A Classe de Responsabilidade Limitada terá prazo de duração de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contado da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por 3 (três) meses adicionais, mediante recomendação do Gestor ("Prazo de Duração"), sendo

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

que o primeiro ano será destinado à alocação dos recursos para aquisição dos Ativos Alvo ("Período de Investimento"). A Classe de Responsabilidade Limitada deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração. Caso existam direitos e obrigações da Classe de Responsabilidade Limitada após o Prazo de Duração em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos direitos e obrigações e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos direitos e obrigações Sobreviventes, se for o caso.

III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 5º As Cotas são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, tal como definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, incluindo pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior ("Investidores Profissionais"), sendo vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável às Cotas, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, este Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável.

Parágrafo Único. É permitido ao Administrador e ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Profissionais e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Artigo 6º A Classe de Responsabilidade Limitada deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Primeiro. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.

Parágrafo Segundo. Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15%, 20% e 25% do total de Cotas (devendo ser observado o Limite de Participação abaixo).

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto acima, o Escriturador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, conforme aplicável, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Quarto. Caso um Cotista venha a deter mais de 35% das Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada ("Limite de Participação"), referido Cotista não poderá adquirir novas Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada, e **(a)** ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; e **(b)** haverá obrigação de indenizar o Administrador, o Gestor e os demais Cotistas por prejuízos comprovados em que venham a incorrer, inclusive de natureza tributária.

Parágrafo Quinto. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Terceiro acima, caso o Cotista não aliene as Cotas que excedam o Limite de Participação em até 5 Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o Parágrafo Terceiro acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme aplicável, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas que exceda o Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

Parágrafo Sexto. As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o Valor de Mercado, observado o disposto no **Erro! Fonte de referência n ão encontrada.** abaixo. A diferença de 25% será contabilizada no Fundo a título de taxa de ingresso da Cota Amortizável.

Parágrafo Sétimo. Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo Quinto acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme aplicável, a retirada de suas Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada).

Parágrafo Oitavo. A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

Parágrafo Nono. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% do Patrimônio Líquido, (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes e (iii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento, sem quaisquer juros e/ou encargos adicionais.

Parágrafo Décimo. Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos Quinto e Sexto acima ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

IV. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo

Auditor Independente

Artigo 7º A Empresa de Auditoria será contratada para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Custodiante

Artigo 8º Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

Parágrafo Único. O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às suas atividades, prestará ao Fundo os serviços de **(a)** abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, **(b)** recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do Fundo; **(c)** recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e **(d)** liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Intermediários

Artigo 9º O Gestor deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe de Responsabilidade Limitada.

Distribuidores

Artigo 10º A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. O Distribuidor da Primeira Oferta foi contratado pelo Gestor para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Oferta.

V. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

Artigo 11 Pela prestação dos serviços referidos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, prestados pelo Administrador, e dos serviços de gestão, prestados pelo Gestor, será devida pela Classe a remuneração global equivalente a 1,22% (um inteiro de vinte e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Primeiro. A remuneração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") será calculada diariamente com base no valor integralizado da Classe à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa da Classe.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será paga no 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe, incluindo os serviços de administração, controladoria e escrituração, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto. Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

Parágrafo Quinto. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe ("Taxa de Custódia") corresponderá a até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o valor integralizado da Classe, respeitado o mínimo mensal de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador. A Taxa de Custódia será calculada diariamente com base no valor integralizado à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

Artigo 12 A remuneração do Gestor ("Taxa de Gestão") está englobada nos percentuais estabelecidos no Artigo 11, e será calculada, provisionada e paga de acordo com o disposto neste Artigo.

Parágrafo Único. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, considerando apenas Dias Úteis, e paga mensalmente, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Gestor.

Artigo 13 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, nos termos deste Regulamento, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira ("Taxa de Gestão Complementar"). A Taxa de Gestão Complementar será paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescentando e incorporando-se à Taxa de Administração para todos os fins.

Artigo 14 Além da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance") em virtude do desempenho da Classe, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, que será provisionada diariamente e paga somente quando a Classe realizar distribuições de resultados, amortizações e/ou resgate de Cotas. A Taxa de Performance seguirá a seguinte ordem de distribuição de valores:

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(i) após o pagamento dos encargos da Classe, serão destinados, em decorrência dos valores a serem distribuídos pelo Fundo, recursos necessários para que os Cotistas recebam 100% (cem por cento) de seu capital integralizado por cada Cotista;

(ii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para o item (i) acima, 100% (cem por cento) dos valores excedentes, se houver, serão destinados para o pagamento aos Cotistas, de amortização das Cotas acrescida de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, incidente sobre o capital integralizado pelos cotistas; e

(iii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para os itens (i) e (ii) acima, os valores excedentes, se houver, serão distribuídos da seguinte forma: (a) 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) em favor dos Cotistas; e (b) (12,5)% (doze vírgula cinco por cento) para o Gestor.

Parágrafo Único. Na ocorrência de um evento de liquidação antecipada integral dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo e o recebimento pelo Fundo de seus valores decorrentes, a Taxa de Performance será paga ao Gestor, à época do recebimento dos referidos recursos pelo Fundo, conforme os mesmos percentuais dispostos no artigo 14 acima.

Artigo 15 Tendo em vista que poderá haver distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe de Responsabilidade Limitada, os distribuidores farão jus, pelo prazo de duração do Fundo, a uma remuneração correspondente a parcela da Taxa de Administração e Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora.

Artigo 16 Não serão cobradas dos Cotistas detentores das Cotas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída, com exceção da cobrança de taxa de ingresso dos detentores das Cotas Amortizáveis.

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 17 A Classe de Responsabilidade Limitada terá como política de investimento a realização de investimentos (i) nos Ativos Alvo, (ii) se houver, os valores mobiliários que venham a ser detidos pela Classe em razão da excussão de garantias relacionadas aos Ativos Alvo referidos no item (i) acima; e (iii) Ativos Financeiros. A Classe de Responsabilidade Limitada tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos nos Ativos Alvo, podendo ocorrer desinvestimentos oportunísticos em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, desde que o retorno acumulado em tal data seja superior ao carrego acumulado dos Ativos Alvo e/ou exista evidência de redução de risco material para amortização extraordinária.

Parágrafo Primeiro Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham às

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

respectivas Companhias Investidas a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, e prevejam que **(a)** o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou **(b)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos Alvo.

Parágrafo SegundoA Classe de Responsabilidade Limitada deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nas Companhias Investidas. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos da Classe nas Companhias Investidas, em qualquer caso de acordo com a política de investimentos do Fundo.

Parágrafo Terceiro A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas poderá ocorrer: **(a)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(b)** pela celebração de acordo de acionistas; ou **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive, mas não se limitando a, (i) indicação de membros do conselho de administração, (ii) mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Companhias Investidas e/ou (iii) obrigações da Companhia Investida perante o Fundo que garantam ao Fundo maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Companhia Investida, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Ativos Alvo pelo Fundo.

Parágrafo Quarto Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, quando: **(a)** o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social das Companhias Investidas; ou **(b)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quinto O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% será de 100% durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Sexto Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Quinto acima, por motivos alheios à vontade do Gestor (desenquadramento passivo), e tal

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, ao final desse prazo o Gestor deve:

I. – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II. – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Sétimo A Classe de Responsabilidade Limitada tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de cotas, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no Parágrafo Segundo deste Artigo. O prazo previsto neste parágrafo também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto que tenha sido investido.

Parágrafo Oitavo Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Segundo, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Companhias Investidas os seguintes valores:

I. – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

II. – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III. – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV. – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Nono O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no Parágrafo Segundo, acima, a ocorrência

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I. – reenquadrar a carteira; ou

II. – solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Décimo primeiro Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Companhias Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Décimo sexto, abaixo.

Parágrafo Décimo segundo É vedada à Classe de Responsabilidade Limitada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe de Responsabilidade Limitada; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Companhias Investidas com o propósito de **(i)** ajustar o preço de aquisição de tal Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Décimo terceiro Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Empresa de Auditoria.

Parágrafo Décimo quarto Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo quinto Caberá ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados nas Companhias Investidas serão investidos em Ativos Financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros.

Parágrafo Décimo sexto Não obstante o disposto no Capítulo XIII deste Anexo I, fica desde já autorizado ao Gestor a possibilidade de Coinvestimento, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Décimo sétimo O Fundo busca, por meio da gestão discricionária da Gestora, perseguir a rentabilidade ao investidor em observância a presente Política de Investimento, passando os Cotistas a se sujeitarem ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Caso, por qualquer motivo, as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pelo Fundo, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Artigo 18 Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento da Classe de Responsabilidade Limitada prevista neste Anexo I, as aplicações da Classe de Responsabilidade Limitada estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Responsabilidade Limitada e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Seção VII "Fatores de Risco" do presente Anexo I.

Artigo 19 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

VII. FATORES DE RISCO

Artigo 20 Os investimentos da Classe de Responsabilidade Limitada estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 21 O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Artigo 22 Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Único. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Artigo 23 Os recursos que constam na carteira da Classe de Responsabilidade Limitada e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte da Classe de Responsabilidade Limitada**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. A estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de infraestrutura, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

(ii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas**: o Fundo, em classe única de Cotas, em regime fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Ainda, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) **Risco de Concentração**: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido será investido em uma única Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucas Companhias Investidas.

(iv) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(v) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos ou quantificados, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas , descrito no **Erro! Fonte de referência não e ncontrada.** do Anexo I deste Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

(vi) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**: Caso o Fundo deixe

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

de satisfazer as condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(vii) **Risco de Desenquadramento**: não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(viii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado**: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(ix) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(x) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento**: o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Capítulo XIII do Anexo I a este Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Companhias Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

(xi) **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos**: o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de Fundos Paralelos que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado aos Ativos Alvo. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados aos Ativos Alvo poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

(xii) **Desempenho Passado**: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xiii) **Risco de Restrições à Negociação**: determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xiv) **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor**: o estudo de viabilidade para realização de Ofertas Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Ofertas Subsequentes ser realizado pelo Gestor, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, consequentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

(xv) **Quórum Qualificado**: O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(xvi) **Emissão de Novas Cotas**: O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas dos Fundos Investidos pelo Fundo.

(xvii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários**: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(xviii) Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Companhias Investidas: apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, de valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários das Companhias Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(xix) Riscos Operacionais: A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Financeiros integrantes do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos neste Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

(xx) Dação em Pagamento dos Ativos: Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o Administrador deverá realizar a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo conforme as propostas encaminhadas pelo Gestor, e, se requerido pela regulamentação aplicável, conforme termos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas. Na impossibilidade de venda dos Ativos Alvo e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, poderá ocorrer a entrega dos Ativos Alvo e/ou dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira aos Cotistas (dação em pagamento). Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou os demais Ativos Financeiros, conforme o caso, recebidos.

(xxi) Não Existência de Garantia de Rentabilidade: a verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

(xxii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxiii) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:** o Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxiv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor**: o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxv) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xxvi) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos**: a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

FGC.

(xxvii) **Risco de Governança**: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xxviii) **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo**: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxix) **Risco de Perda de Membros do Gestor**: o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxx) **Falhas em seus sistemas de informação**: Ciberataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações da Administradora e/ou do Gestor e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do Fundo. A atividade da Administradora e/ou do Gestor envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do Fundo e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do Fundo, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper as operações da Administradora e/ou do Gestor, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente sua reputação, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactar os resultados do Fundo. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra a Administradora e/ou o Gestor por terceiros que se

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do Fundo.

(xxxi) **Desconhecimento técnico do Administrador:** O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não tem capacidade técnica de avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Companhias Investidas.

(xxxii) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Companhias Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador e pelo Gestor considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador e pelo Gestor na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo;

(xxxiii) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Companhias Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Gestor, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise do Gestor na administração das Companhias Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Companhias Investidas.

(xxxiv) **Ausência de Solidariedade:** não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor ou por parte do Administrador, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Financeiros, forma de condução de

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

negócios das Companhias Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

Riscos relacionados ao setor econômico

(xxxv) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(xxxvii) **Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias**: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Companhias Investidas e, consequentemente, do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Companhias Investidas e, consequentemente, do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxxviii) **Morosidade da Justiça Brasileira**: o Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

<u>Riscos relacionados às Companhias Investidas</u>

(xxxix) **Risco de Liquidez das Companhias Investidas**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Companhias Investidas integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(xl) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos do Fundo em Companhias Investidas em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Companhia Investida (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (ii) proteções contratuais para o Fundo em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Companhia Investida ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Companhias Investidas que compõem a carteira do Fundo.

(xli) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xlii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas**: a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência de tais companhias, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xliii) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Companhias Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Companhias Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

(xliv) Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos: as Companhias Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Companhias Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Companhias Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(xlv) Risco de *Completion*: as Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores, que poderão implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro das Companhias Investidas. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(xlvi) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção**: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Companhias Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Companhia Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Companhia Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

(xlvii) **Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Ativos**: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos ativos do Fundo inadimplidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de ativos inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo e suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos do Fundo inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais. Ainda, a cobrança dos ativos inadimplidos pode não ser bem-sucedida, o que pode afetar de forma adversa o Fundo e seus Cotistas.

(xlviii) **Riscos Ambientais**: as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xlix) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros**: no âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(l) **Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas**: o funcionamento adequado das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Companhias Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(li) **Risco Geológico**: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Companhias Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(lii) **Risco Arqueológico**: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Companhias Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Companhias Investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

<u>Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Companhias Investidas</u>

(liii) **Risco Relacionado a Autorizações Governamentais, Licenças, Concessões ou Contratos Aplicáveis aos Projetos de Infraestrutura**: os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Adicionalmente, no desenvolvimento de projetos de minigeração distribuída é comum a alteração da titularidade das licenças e contratos necessários para a exploração do empreendimento, sendo certo que eventuais atrasos ou restrições para formalização da alteração da titularidade de tais licenças e contratos, pode ocasionar um efeito adverso nos projetos. Caso as Companhias Investidas não cumpram com tais regulamentações ou contratos, poderão estar sujeitas a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou das

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Companhias Investidas de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pelo Fundo e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade do Fundo.

(liv) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas**: o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelo Ministério de Minas e Energia – MME, e pelo Operador Nacional do Sistema – ONS. Os órgãos reguladores e fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, as Companhias Investidas atuam no segmento de Geração Distribuída de energia conforme Resolução Normativa da ANEEL nº 482/2012. Vale mencionar que recentemente, em 07.01.2022, foi publicada a Lei nº 14.300/2022, que criou o Marco Legal da Geração Distribuída, antes prevista somente pela Resolução Normativa da ANEEL nº 482/2012. Referido Marco Legal teve como objetivo trazer mais segurança jurídica para o desenvolvimento e exploração de usinas de geração na modalidade de Geração Distribuída. Apesar de o Marco Legal trazer segurança jurídica, a longo prazo, o modelo de negócio atualmente empregado pelas Companhias Investidas pode perder atratividade perante seus clientes, o que pode afetar adversamente os seus resultados em razão especialmente da redução das componentes tarifárias que serão compensadas. Ademais, reformas futuras na regulamentação dos setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

(lv) **Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura**: o setor de infraestrutura envolve uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento, e está sujeito, ainda, a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(lvi) **Risco Socioambiental**: o Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, por sua vez sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; sanções administrativas, cíveis e criminais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

(lvii) **Risco Relacionado à Renovação dos Contratos**: os instrumentos contratuais das Companhias Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Companhias Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Companhias Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(lviii) Risco de Surgimento de Novos Competidores das Companhias Investidas na Região de Influência: considerando que as Companhias Investidas atuam no setor de infraestrutura, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Companhias Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de infraestrutura, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Companhias Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira do Fundo.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

VIII. COTAS E PATRIMÔNIO DA CLASSE

Cotas

Artigo 24 O patrimônio da Classe será representado por uma única classe de Cotas, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, contar com a classe de Cotas Amortizáveis, mediante a conversão de Cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo III acima. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

Parágrafo Segundo. As Cotas são atualizadas e divulgadas diariamente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro.A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Quarto. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição, Colocação e Integralização de Cotas

Artigo 25 As Cotas serão destinadas a Investidores Profissionais, estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Gestão ao Gestor nos termos dispostos no Artigo 12 deste Anexo I, e da Taxa de Gestão Complementar nos termos do Artigo 13 deste Anexo I, e poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3, nos termos do Artigo 35 abaixo.

Artigo 26 As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Parágrafo Quinto e seguintes do Artigo 6º deste Anexo I.

Artigo 27 O Fundo promoverá a Primeira Oferta, sendo que, após a Primeira Oferta, o Fundo poderá emitir Novas Cotas e realizar Ofertas Subsequentes.

Parágrafo Único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas desde que aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28 As Cotas serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de oferta pública observando o disposto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Artigo 29 O patrimônio inicial mínimo para a Classe de Responsabilidade Limitada é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta, no mínimo, 80.000 (oitenta mil) Cotas, que podem ser acrescidas até 100.000 (cem mil) Cotas a serem subscritas ao preço de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota e integralizadas nos termos estabelecidos nos documentos da Primeira Oferta. A integralização das Cotas de cada Oferta Subsequente deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão, observado o disposto no Artigo 34 deste Anexo I.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 30 Os Cotistas, ao aprovar a emissão de Novas Cotas, deliberarão sobre a possibilidade de concessão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas.

Artigo 31 As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Artigo 32 Na hipótese de emissão de Novas Cotas, o preço de emissão das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação do Gestor.

Artigo 33 Observado o disposto no Artigo 28 acima, a colocação das Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente deverá ser objeto de distribuição pública.

Artigo 34 Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no Artigo 17 deste Anexo I, desde que referida integralização seja respaldada por laudo de avaliação emitido por avaliador independente aprovado pelo Administrador e não resulte em descumprimento deste Regulamento, incluindo o Limite de Participação e a política de investimentos do Fundo. Eventual integralização de Cotas com ativos deverá observar os procedimentos operacionais aplicáveis e será realizada em regime escritural junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3.

Artigo 35 A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante assinatura dos documentos de subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo documento de subscrição.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, excepcionalmente, em caso de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

Parágrafo Terceiro.O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme aplicável, na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo documento de subscrição **(a)** terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste Parágrafo, e **(b)** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (i) seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e (ii) multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Quarto. Durante o período em que seu inadimplemento não seja sanado, as distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com a Classe de Responsabilidade Limitada, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 36 À medida em que sejam integralizadas, as Cotas poderão, caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais. As Cotas poderão ser ainda depositadas para distribuição no mercado primário administrado e operacionalizado pela B3, matéria a ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas .

Artigo 37 As Cotas poderão ser ainda depositadas para distribuição no mercado primário administrado e operacionalizado pela B3, a exclusivo critério do Gestor.

IX. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 38 O Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a amortizações de Cotas ou distribuições aos Cotistas, desde que a Classe, na qualidade de titular dos Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento decorrente dos Ativos Alvo, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe e observado o Parágrafo Primeiro abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas com periodicidade recorrente. Assim, após a dedução de encargos nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo e observado o disposto no Artigo 17, Parágrafo Segundo, acima, e demais disposições deste Regulamento, o Gestor não poderá reinvestir os recursos da Classe. Caso venham a estar listadas em mercado organizado, a amortização de Cotas deverá observar os procedimentos operacionais da B3 (incluindo o prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência entre a divulgação do evento de amortização e o seu efetivo pagamento).

Parágrafo Primeiro. Os encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de amortizações, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo Segundo. O pagamento das amortizações de Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada do Fundo será efetuado pelo Administrador, conforme orientação

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

do Gestor, e poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, até o 3o (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pelo Administrador para a realização da amortização

Parágrafo Terceiro. Sempre que for decidida uma amortização ou distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo Segundo acima, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3, caso necessário. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Parágrafo Quarto. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas da Classe de Responsabilidade Limitada emitidas e integralizadas.

Parágrafo Quinto. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito **(a)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Artigo 39 Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação da Classe de Responsabilidade Limitada, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

X. VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 40 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na verificação de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Responsabilidade Limitada. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no CAPÍTULO V da parte geral do Regulamento.

XI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 O Fundo entrará em liquidação **(a)** ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, **(b)** por decisão em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou **(c)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive caso o Fundo não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no artigo 1º, §4º, da Lei 11.478, no prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de liquidação da Classe de Responsabilidade Limitada de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo e no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas.

Artigo 42 A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

I. – o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e

II. – o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo SegundoA liquidação da Classe de Responsabilidade Limitada e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(a)** no prazo de 180 dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar sobre a liquidação do Fundo; ou **(b)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Artigo 43 A liquidação financeira das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas encaminhadas pelo Gestor, e, se requerido pela regulamentação aplicável, conforme termos aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

I. venda das Companhias Investidas integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

II. venda das Companhias Investidas integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

III. na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega das Companhias Investidas integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento, e observados os procedimentos da B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário e as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Parágrafo Quarto Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao

Artigo 44 O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Artigo 45 Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

XII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 46 As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Artigo 47 O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Artigo 48 As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 49 Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **Cotista Pessoa Física**: os Cotistas pessoas físicas serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

ii. **Cotista Pessoa Jurídica**: os Cotistas pessoas jurídicas serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.

iii. **Cotistas INR**: aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

iv. **Cotistas INR não residentes em JTF**: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Artigo 50 As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **IOF/Câmbio**: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ii. **IOF/Títulos**: o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas , quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 51 As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

XIII. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 52 Para fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor ou a qualquer Cotista ("Partes Ligadas"):

I. qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

II. qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso I acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

III. qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer uma das pessoas elencadas nos incisos I acima e/ou IV. abaixo participem com 25% ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou

IV. qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta ou linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou

V. qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

Artigo 53 Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe de Responsabilidade Limitada, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e /ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer das Companhias Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Companhias Investidas, sem a necessidade

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que seus valores sejam realizados a preços de mercado e em condições comutativas.

Artigo 54 Observada a possibilidade de realização de Coinvestimentos, salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo nas Companhias Investidas nas quais participem:

I. o Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% do capital social votante ou total de Companhia Investida;

II. os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% do patrimônio da Classe de Responsabilidade Limitada, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total da Companhia Investida;

III. quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão da Companhia Investida a serem subscritos pela Classe de Responsabilidade Limitada, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe de Responsabilidade Limitada.

Artigo 55 O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou ao Gestor atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe de Responsabilidade Limitada, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

Parágrafo Primeiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe de Responsabilidade Limitada, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Artigo 52 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo. O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Investidas, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

CAPÍTULO IX. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Artigo 56 O patrimônio líquido da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo Primeiro Os ativos e passivos da Classe serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 57 A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no "Manual de Marcação a Mercado", disponível no site do Administrador.

XIV. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Artigo 58 A divulgação de informações sobre a Classe de Responsabilidade Limitada deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis via sistema eletrônico utilizado ou e-mail.

Parágrafo Terceiro. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

MODELO DE APENSO DE COTA

Este instrumento constitui o apenso ("**Apenso**") referente à classe única de cotas de emissão do **BOCAINA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela **BANCO DAYCOVAL S.A.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas**", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

Tipo das Cotas:	A
Classe	Única
Valor da Emissão:	Até R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas a serem emitidas:	Até [•] ([•]).
Valor Unitário das Cotas:	R$ [•] ([•]).
Preço de Subscrição das Cotas:	R$ [•] ([•]).
Investimento Mínimo por Investidor	As Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais, com investimento mínimo inicial na Classe de R$ [•] ([•]) (inclusive).
Data de Emissão	[•].
Forma de Distribuição das Cotas:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	[•].
Regime de Colocação:	[•].
Público Alvo:	Investidores Profissionais.
Negociação e Custódia das Cotas:	[•].

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Demais Características das Cotas:	As demais características das Cotas estão descritas no Regulamento do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Domingues Sobral. Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código A5E9-B3D6-3D02-D33F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/A5E9-B3D6-3D02-D33F ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5E9-B3D6-3D02-D33F

Hash do Documento

614E88213882089D81C6F2DB9A1C7C5C6182CB2E480D69B74E2FA76CC1E8A368

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2024 é(são) :

- Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 15/01/2024 13:25 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica
  Identificaçao: Autenticação de conta

  Evidências

  Client Timestamp Mon Jan 15 2024 13:25:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Location not shared by user.
  IP 187.92.61.98
  Assinatura:

  Hash Evidências:
  F137C02E5E954BA5F087F3F6EDD577FAAEBD2BC73D260C6DEFB005EDF668F3CE

- Vitor Domingues Sobral (Signatário) - 433.763.318-98 em 15/01/2024 10:17 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital